ÁGUA

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

• não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

• inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

• ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

• reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos.





Como deve ser?

• deve ser disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente tanto nos locais de trabalho quanto de alojamento;

• a água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas;

• devem ser disponibilizados copos individuais para os trabalhadores e condições adequadas de higienização desses copos, ou o amplo fornecimento de copos descartáveis;

• se a água for proveniente da rede pública, deve-se assegurar a limpeza regular das caixas d'água e, se proveniente de poço artesiano, deve-se assegurar a potabilidade através de exame por laboratório competente para essa análise;

• deve ser disponibilizada água limpa nas áreas de vivência, para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

• a água disponibilizada para banho, preparo das refeições e lavagem de roupas também precisa ser limpa. Assim, águas de córregos não são adequadas para esse fim.

ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E LOCAL PARA REFEIÇÕES

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

• ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

• ausência de local para preparo e tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto.

Como deve ser?

• devem ser disponibilizados meios para armazenamento e conservação de alimentos (geladeiras ou banho-maria, por exemplo) e refeições;

• deve ser garantido que as refeições sejam realizadas no intervalo para repouso e alimentação, devendo ser tomadas em locais adequados, com condições de higiene e conforto, sobretudo com a disponibilização de mesas e cadeiras em quantidade suficiente;

• nos alojamentos, devem existir locais adequados para preparo de refeições, quando necessário, sendo proibido o uso de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos.

DEIXAR DE ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

• trabalhador exposto à situação de grave e iminente risco;

• inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

Como deve ser?

O empregador deve:

• elaborar seu Programa de Gerenciamento de Riscos;

• adotar medidas de prevenção para evitar acidentes de trabalho no uso de máquinas e equipamentos, com energia elétrica (choques elétricos), com queda de altura e em espaços confinados (especialmente em silos), dentre outras situações;

• fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (tais como luvas, botas, perneiras, máscaras, vestimentas de proteção, chapéu ou boné tipo árabe, dentre outros), quando as medidas de proteção coletiva e de ordem administrativa não forem suficientes para controlar os riscos;

e mais!

Para o setor rural, o Ministério do Trabalho e Previdência disponibiliza ferramenta gratuita na internet para que o empregador rural possa elaborar seu Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho Rural – PGRTR, previsto na Norma Regulamentadora nº 31 (NR31).

Acesse
pgr.trabalho.gov.br

OUTROS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:

• Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

Embalagens de produtos químicos, especialmente agrotóxicos, não podem ser reutilizadas, mas sim encaminhadas para as empresas especializadas em sua reciclagem .
Quando o trabalhador utiliza água ou alimentos armazenados nesses recipientes, está exposto aos danos que aquele produto pode causar se ingerido.

• Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

Gasolina para motosserra, agrotóxicos, óleos lubrificantes, etc. jamais podem ser estocados no ambiente de repouso dos trabalhadores.

• Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual, ou retenção parcial ou total do salário;

Os salários devem ser quitados até o quinto dia útil de cada mês, abrangendo todos os valores devidos e referentes ao mês anterior.
É proibida a retenção parcial ou total do salário, a qualquer título, e também o pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias (somente ao término da safra, por exemplo).

• Estabelecimento de sistemas remuneratórios que resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração abaixo ou diversa da pactuada, seja pela adoção de valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou pela transferência ilegal dos ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador;

• Pagamento com substâncias prejudiciais à saúde, como álcool, cigarros ou qualquer outra droga também é proibido;

•Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

DENÚNCIAS

Denúncias de trabalho em condição análogo à de escravo podem ser feitas por meio do sistema IPÊ, disponível no link https://ipe.sit.trabalho.gov.br/, ou por meio do disque 100.

Programa Trabalho Sustentável

TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

"CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO"

INSPEÇÃO DO TRABALHO SIT
SECRETARIA DE **TRABALHO**
MINISTÉRIO DO **TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

“CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO”

É uma das modalidades que configura a condição análoga à de escravo, sendo definida como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas básicas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Verifica-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores, especialmente moradia ou local de pernoite, condições de higiene e alimentação, que, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras violações, como jornada de trabalho não razoável e retenção parcial ou total de salários, dentre outras.

FIQUE LIGADO!

Na maioria das fiscalizações em que se constata trabalho análogo ao de escravo, seja em ambientes urbanos ou rurais, verifica-se a submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

A seguir, serão destacados alguns indicadores que podem levar à caracterização de trabalho em condições degradantes o que configura trabalho análogo ao de escravo.

Não se trata de uma lista taxativa de situações, podendo ser constatadas outras violações que levem à caracterização da condição degradante de trabalho.

Ressalta-se que **a conclusão quanto à ocorrência de trabalho em condição análoga à de escravo decorre, em regra, de um conjunto de indicadores.**

Nesse sentido, destacam-se **pontos de atenção** para conscientizar trabalhadores e empregadores, bem como suas organizações e toda a sociedade, pois o reconhecimento e a compreensão das situações são fundamentais para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

ALOJAMENTO OU MORADIA

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

- inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou disponibilização de alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- subdimensionamento de alojamento ou moradia, ou seja, ter mais trabalhadores do que a capacidade do alojamento ou da moradia, de forma que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade de trabalho;
- armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência.





Como deve ser?

Os alojamentos e as moradias devem:

- ser mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene;
- ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural;
- ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente;
- ter cobertura que proteja contra as intempéries;
- possuir iluminação e ventilação adequadas.

e mais!

É proibida a moradia coletiva de famílias, o alojamento coletivo de homens e mulheres, bem como a coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

- inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.

Como deve ser?

As instalações sanitárias fixas devem possuir:

- lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração;
- chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, quando houver exposição ou manuseio de substâncias tóxicas ou quando houver trabalhadores alojados.

e mais!

Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

As instalações sanitárias fixas e móveis devem:

- ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;
- ser separadas por sexo;
- estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;
- estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, sendo permitido o uso de fossa seca nas instalações sanitárias móveis;
- dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

Os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem:

- ser individuais e mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene;
- ter divisórias com altura que mantenha seu interior protegido, resguardando a privacidade do usuário, e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam a abertura; e
- ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável.

As instalações sanitárias móveis também devem atender às seguintes exigências:

- ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;
- ser fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras;
- ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas;
- ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

CAMAS, REDES E ARMÁRIOS

Indicadores de submissão de trabalhador à condição degradante de trabalho:

- Ausência de camas com colchões adequados ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas.





Como deve ser?

Os dormitórios devem:

- possuir camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo permitido o uso de beliche e proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- possuir camas com colchão certificado pelo INMETRO;
- possuir armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais;
- ter portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança;
- ter iluminação e ventilação adequadas, devendo haver cuidado especial com a fiação elétrica;
- ter recipientes para coleta de lixo.

e mais!

- As camas podem ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo-se o espaçamento mínimo de 1 m (um metro) entre elas.
- O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
- É proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos.